

Assunto: Dispõe sobre a homologação do novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV, do art. 14, da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º, da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

Considerando que compete à ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2016, encaminhou pedido de homologação de reajuste anual das tarifas do Segmento Termoelétrico em 11,07%, a partir de 01/05/16, com base na variação do IGP-DI de abril 2015 a março de 2016, em conformidade com os termos dos contratos de suprimento e fornecimento aprovados pela ASPE;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 26 de abril de 2016, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com a redução de 7,09% a partir de 01/05/16;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”.

Considerando a PRD-DG-001/2016.

Resolve:

1. Homologar o reajuste da molécula com redução de 7,09%, o que representa uma redução de 5,77% na tarifa média do gás natural canalizado.
2. Homologar o reajuste de 11,07% para o Segmento Termoelétrico.
3. As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de maio de 2016.
4. Para efeito de faturamento cada classe é independente.

HENRIQUE MELLO DE MORAES
DIRETOR-GERAL

**ANEXO – RESOLUÇÃO REH ASPE - 002
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2016**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 8,00	20,21	0,00
2	8,01 a 16,00	4,62	2,01
3	16,01 a 55,00	2,05	2,17
4	Acima de 55,01	0,00	2,22

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15,00	43,78	0,00
2	15,01 a 60,00	8,54	2,35
3	60,01 a 200,00	9,74	2,33
4	200,01 a 500,00	17,74	2,29
5	Acima de 500,01	27,74	2,27

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
2.919,78	Gás Natural Veicular	1,1760

Nota 1 - As tarifas são referentes ao pagamento à vista, com os tributos ICMS, PIS e COFINS, inclusos nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluso o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 1.000,00	53,41	2,2613
2	1.000,01 a 5.000,00	549,68	1,7650
3	5.000,01 a 50.000,00	2.761,21	1,3227
4	50.000,01 a 300.000,00	4.367,99	1,2906
5	300.000,01 a 500.000,00	10.876,46	1,2689
6	500.000,01 a 1.000.000,00	21.656,12	1,2473
7	1.000.001 a 10.000.000,00	32.503,58	1,2365
8	Acima de 10.000.000,01	325.384,94	1,2072

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 200,00	43,78	1,97
2	200,01 a 1.000,00	5,78	2,16
3	1.000,01 a 5.000,00	135,78	2,03
4	5.000,01 a 15.000,00	335,78	1,99
5	Acima de 15.000,01	2.285,78	1,86

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15.000,00	410,44	1,2224
2	15.000,01 a 45.000,00	654,51	1,2061
3	45.000,01 a 300.000,00	1.996,88	1,1763
4	300.000,01 a 900.000,00	5.901,97	1,1633
5	900.000,01 a 3.000.000,00	20.912,14	1,1466
6	Acima de 3.000.000,01	64.030,78	1,1322

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 300.000,00	7.965,95	1,1879
2	300.000,01 a 900.000,00	16.508,33	1,1595
3	900.000,01 a 3.000.000,00	41.525,27	1,1317
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	56.576,12	1,1266
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	237.593,07	1,1146
6	Acima de 60.000.000,01	644.372,73	1,1078

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista com os tributos ICMS, PIS e COFINS, incluídos nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002 e regulamentação vigente, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária e poderão sofrer alterações quando cabível a incidência da parcela desse imposto.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO TERMOELÉTRICO (3)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE - PRC (R\$/MÊS)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE - PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000,00	2.821,62	0,1580
2	15.000,01 a 45.000,00	3.098,08	0,1396
3	45.000,01 a 300.000,00	4.627,63	0,1056
4	300.000,01 a 900.000,00	9.064,03	0,0909
5	900.000,01 a 3.000.000,00	25.849,47	0,0721
6	3.000.000,01 a 9.000.000,00	75.179,49	0,0557
7	9.000.000,01 a 15.000.000,00	117.007,74	0,0428
8	15.000.000,01 a 30.000.000,00	126.709,95	0,0355
9	30.000.000,01 a 60.000.000,00	139.711,91	0,0265
10	Acima de 60.000.000,01	199.588,46	0,0186

NOTA 3: Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex-tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.